



TERMO ADMINISTRATIVO

- TERMO DE DEPÓSITO (TDP) TERMO DE DEVOLUÇÃO (TDD) TERMO DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO
 TERMO DE DEMOLIÇÃO (TDD) TERMO DE DEVOLUÇÃO (TDV) TERMO DE SUSPENSÃO DE EMBARGO.

01 – ANIMAIS/PRODUTOS/INSTRUMENTOS/OUTROS:

- OBRA IRREGULAR**
 PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS
 ARMAS/APETRECHOS DE CAÇA E PESCA/EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS/MOTOSSERRAS
 OUTROS _____

02- RELAÇÃO COM OUTROS ADMINISTRATIVOS:

- AUTO DE EMBARGO Nº 011/2019
 AUTO DER INFRAÇÃO Nº 244 e 245, 246
 INTIMAÇÃO Nº582 e 591
 OUTROS: _____

03 - RAZÃO SOCIAL/NOME:

José Gonçalves de Oliveira

04 – CNPJ/CPF: **770.731.267-87**

05 – OBJETO/MOTIVO:

Denúncia de obra irregular e desmatamento

06 - INSCRIÇÃO ESTADUAL:-----

07 - ENDEREÇO DA ATIVIDADE:

Av. Colombo Lt. 03, QD 30

08- R.A/DISTRITO:

Praia Seca

09- BAIRRO/ MUNICÍPIO:

Balneário Praia Seca / Araruama

10-COORDENADAS UTM: -----

11-LOCAL:

Araruama / Rio de Janeiro

12- DATA E HORA DA OCORRÊNCIA:

04/10/2019 / 15:49h

13- TELEFONE: -----

14- DESCRIÇÃO:

O infrator edificou construção sem Licença Ambiental de Instalação na APA da Massambaba e suprimiu vegetação da fitofisionomia de restinga sem autorização desta Superintendência. Ainda, desrespeitou intimações e o Auto de Embargo.

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA ICMBIO Nº 11, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014:

Art. 21 - Para as edificações e outras benfeitorias como muros, aterros, entre outros, construídas irregularmente no interior de Unidade de Conservação, cuja demolição tenha sido homologada por ato administrativo ou judicial, é necessária a adoção das seguintes medidas:

I - promover a demolição da edificação e demais benfeitorias;

II - identificar e esgotar fossas sépticas e/ou sumidouros. § 1º. Os rejeitos das fossas sépticas e/ou sumidouros deverão ter o transporte e a destinação final realizados por empresa e em estação de tratamento devidamente licenciados.

§2º. O resíduo de construção civil deverá ser identificado conforme classificação da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, e sua destinação deverá se dar conforme estabelecido para cada classe.

§ 3º. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos definitivamente no local objeto da demolição, bem como em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, praias, em remanescentes da mata atlântica, lotes vagos e em áreas protegidas por lei.

§4º. Após a demolição das edificações e benfeitorias, a recuperação/restauração da área deverá ser realizada conforme os termos da presente Instrução Normativa.

Art. 22. As medidas necessárias à demolição de edificações e outras benfeitorias, bem como a destinação que será dada aos resíduos, deverão ser detalhadas no PRAD ou no PRAD simplificado apresentado. Para as edificações e outras benfeitorias como muros, aterros, entre outros, construídas irregularmente no interior de Unidade de Conservação, cuja demolição tenha sido homologada por ato administrativo ou judicial, é necessária a adoção das seguintes medidas:

I - promover a demolição da edificação e demais benfeitorias;

II - identificar e esgotar fossas sépticas e/ou sumidouros.

§ 1º. Os rejeitos das fossas sépticas e/ou sumidouros deverão ter o transporte e a destinação final realizados por empresa e em estação de tratamento devidamente licenciados.

§2º. O resíduo de construção civil deverá ser identificado conforme classificação da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, e sua destinação deverá se dar conforme estabelecido para cada classe. § 3º. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos definitivamente no local objeto da demolição, bem como em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, praias, em remanescentes da mata atlântica, lotes vagos e em áreas protegidas por lei. §4º. Após a demolição das edificações e benfeitorias, a recuperação/restauração da área deverá ser realizada conforme os termos da presente Instrução Normativa. Art. 22. As medidas necessárias à demolição de edificações e outras benfeitorias, bem como a destinação que será dada aos resíduos, deverão ser detalhadas no PRAD ou no PRAD simplificado apresentado.

15- AGENTE FISCALIZADOR / CARGO/ MATRÍCULA:

16- ASSINATURA: